

Código - Despesa da Despesa - Óptima - Interiores - Total

13.4.	Despesas Diversas		
a)	Amortização de Emprestimo à R.P.P.	300.000,00	300.000,00
b)	Juros sobre o mesmo	12.000,00	12.000,00
		312.000,00	312.000,00
		7.185.000,00	7.497.000,00

Prefeitura Municipal de Jaciara
Em 5 de março de 1963

Jos. Antonio Basto Pereira
Prefeito Municipal

Lei nº 5

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no corrente exercício, no valor de Cr\$ 7.555.000,00

Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou em 12 de fevereiro de 1963, o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.555.000,00 (sete milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para atender às seguintes dotações orçamentárias:

00.4.	Ajudas de Custo a Vereadores	270.000,00
01.0.	Aluguel e Locação	55.000,00
01.4.	Despesa da Câmara	10.000,00
2.4.a	Aluguel	20.000,00
2.4.b	Eventuais	260.000,00
4.2.	Materiais e utensílios	139.846,00

2.04.4.	Despesas da Secretaria	26.940,00	763.180,00
8.11.3.	Dividas impendidas	15.200,00	
8.11.4.	Ovenitais	122.040,00	177.214,00
8.30.4e	Ovenitais		118.000,00
8.32.2	Aquisição de bens		426.000,00
	Soma		1.555.000,00

Art 2º - Para cobertura da despesa prevista no art. 1º da presente Lei, utilizará o Poder Executivo do mesmo da arrecadação e de anulação de dotações orçamentárias para serviços que forem julgados imprescindíveis.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Repetura Municipal - de Jaciara
12 de dezembro de 1963

Sancionou em 5/12/63
Jes Antônio Gastos Pereira
Prefeito Municipal

Lei nº 6

Fixa a Receita e fixa a Despesa
para o exercício de 1964

A Câmara Municipal aprovou e eu,
Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Jaciara, para o exercício de 1964 é fixada em cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 1963.

PROJETO nº 3 / 63.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS

A Câmara Municipal de Jaciara usando das atribuições que lhe são conferida por lei Orgânica Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência Pública ou administrativa as obras de construções de barracões, em Jaciara e em São Pedro.

Art. nº 2 - Fica o chefe do Executivo autorizado a: uferição de marcação dos lugares, fixação dos dias de feiras e fiscalização.

Art. 3º - Para ocorrer as despsas decorrentes da presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Sala das sessões em Jaciara, em 18 de fevereiro de 1963

aa) Juvenal de Oliveira
Presidente

Edmundo Martins Botelho
Vice-Presidente

Edina Borges Rocha
Secretário

José Alves da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sala das sessões, em 13 de fevereiro de 1963.

PROJETO nº 5/63

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS

A Câmara Municipal de Jaciara usando das atribuições que lhe são conferida por lei Orgânica Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa as obras de construções de barracões, em Jaciara e em São Pedro.

Art. nº 2 - Fica o chefe do Executivo autorizado a: aferição de marcação dos lugares, fixação dos dias de feiras e fiscalização.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Sala das sessões em Jaciara, em 13 de fevereiro de 1963

aa) Luvenal de Oliveira
Presidente

Edmundo Martins Braga
Vice-Presidente

Edina Borges Rocha
Secretário

José Alves da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 1963.

PROJETO nº 3/63

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS

A Câmara Municipal de Jaciara usando das atribuições que lhe são conferida por lei Orgânica Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência Pública ou administrativa as obras de construções de barracões, em Jaciara e em São Pedro.

Art. nº 2 - Fica o chefe do Executivo autorizado a: aferição de marcação dos lugares, fixação dos dias de feiras e fiscalização.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Sala das sessões em Jaciara, em 18 de fevereiro de 1963

2a) _____
Presidente

666 _____
Vice-Presidente

Edina Borges Rocha
Secretário

Vereador